



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

RESOLUÇÃO CEPE - Nº 2021.16

Aprova alteração do Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Odontologia, da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 24 de agosto de 2021, *considerando* os termos do expediente protocolado sob nº 21.000030989-3, de 30.07.2021, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 2021.33, *aprovou* e eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações dos artigos 37, 38, 47 e 51 do anexo da Resolução CEPE nº 007/2018, pertinente ao Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Odontologia, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, conforme segue:

Art. 37 As disciplinas cursadas fora do Programa poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES no máximo até 02 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular no Curso, não excedendo 06 (seis) créditos.

§ 1º O limite de créditos (a serem reconhecidos e validados) de que trata o *caput* desse artigo não se aplica às disciplinas cursadas nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UEPG (inclusive no próprio PPGO), bem como às disciplinas transversais ofertadas por meio de convênio da UEPG com a Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI e/ou universidades coirmãs e/ou outras disciplinas expressamente pré-aprovadas pelo Colegiado de Curso para o período, desde que todas as validações de créditos do aluno não excedam 50% (cinquenta por cento) do total de créditos do curso.

§ 2º O limite de créditos (a serem reconhecidos e validados) de que trata o *caput* desse artigo também se aplica aos alunos de Doutorado que cursaram Mestrado, fora ou dentro do PPGO, e que pretendem utilizar créditos cursados no Mestrado para a integralização de créditos do Doutorado. Nesse caso, o Colegiado definirá a quantidade de créditos que poderá ser considerada, com base na carga horária, ementa, conteúdo programático e conceito, para cada disciplina.

§ 3º O período de 02 (dois) anos de que trata o *caput* desse artigo não se aplica aos discentes de Doutorado que solicitarem aproveitamento, equivalência, dispensa e convalidação de disciplinas/atividades realizadas durante o curso de Mestrado. Nesse caso, o Colegiado procederá análise e informará à SAPGS.

Art. 38 O discente necessitará solicitar aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora do Programa) nos casos de validação pelo Colegiado do Programa, que, por sua vez, informará à SAPGS.

§ 1º Dentro do limite de créditos em disciplinas que poderão ser validadas pelo Colegiado do Programa, este definirá a quantidade de créditos que poderá ser considerada, com base na carga horária, ementa, conteúdo programático e conceito, para cada disciplina.

§ 2º Não são contabilizados para fins de aproveitamento de créditos:

I - créditos oriundos de disciplinas que obtiveram conceitos C ou D;

II - seminários e participação em bancas de trabalhos de conclusão de curso;

III - créditos oriundos das disciplinas EDM, ODM-I e ODM-II (ou suas correspondentes em outros programas).

Art. 47 Poderão ser concedidas, mediante análise do Colegiado, até 02 (duas) unidades de créditos para as atividades de coorientação de iniciação científica e coorientação em trabalhos de conclusão de curso de graduação - TCC, sendo 01 (um) crédito para cada atividade, respectivamente, e contabilizado como disciplina optativa.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser protocoladas pelo discente e enviadas para análise do Colegiado do Programa, que definirá o número de créditos a serem concedidos e contabilizados junto às disciplinas optativas, e encaminhará a informação à SAPGS.

Art. 51 Poderão ser concedidas, mediante análise do Colegiado, até 02 (duas) unidades de créditos para as atividades de coorientação de iniciação científica e coorientação em trabalhos de conclusão de curso de graduação - TCC, sendo 01 (um) crédito para cada atividade, respectivamente, e contabilizado como disciplina optativa.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser protocoladas pelo discente e enviadas para análise do Colegiado do Programa, que definirá o número total de créditos a serem concedidos e contabilizados junto às disciplinas optativas, e encaminhará a informação à SAPGS.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.



Documento assinado eletronicamente por **Everson Augusto Krum, Vice-reitor**, em 25/08/2021, às 19:36, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **0591666** e o código CRC **DE47E58F**.